

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº 12

ASSUNTO: Programas Informáticos de FACTURAÇÃO
Combate á fraude e evasão fiscal – economia subterrânea

A 23 de Junho de 2010, foi publicada a **PORTARIA Nº363/2010**, que regulamentou o processo de certificação dos programas informáticos de facturação. Prevendo,

Riscos em termos de controlo fiscal, pela possibilidade de subsequente adulteração dos dados registados, permitindo situações de evasão fiscal,

Visou-se, com essa PORTARIA que os programas de facturação observassem requisitos que garantam a inviolabilidade da informação inicialmente registada. Agora,

Considerando que era necessário reforçar o combate á fraude e evasão fiscal,

“(...) alargando progressivamente o universo dos contribuintes que, obrigatoriamente devem utilizar programas certificados como meio de emissão de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda”.

e, não só,

Acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº22-A/2012**, de 24 Janeiro, alterando os artºs 1º; 2º; 3º; e, 5º, daquela Portaria nº363/2010, produzindo efeitos:

- todas as alterações, a partir de 1 Abril 2012;
- o valor do volume de negócios indicado na al.b), nº2, artº2, --- que é neste momento de 125.000€ ---, passará a ser de 100.000€, mas só a partir de 1 Janeiro 2013.

Com as alterações agora introduzidas visa o Legislador

“(...) que os equipamentos ou programas informáticos não certificados (...)”

observem regras (“devem”) na emissão de documentos entregues aos clientes quando se tratem de contribuintes não abrangidos pela obrigatoriedade de utilização de programas certificados de facturação. Mas,

Além disso, e importante, é o acrescento á PORTARIA Nº363/2010, de 3 (três) novos artigos: artºs 6ºA; 6ºB; e, 6ºC. Estes novos artigos, têm como epigrafe o seguinte:

- ➡ Artigo 6º-A – “documentos de transporte e outros”;
- ➡ Artigo 6º-B – “utilizaçãb de facturas impressas em tipografia”; e,
- ➡ Artigo 6º-C – “documentos emitidos por máquinas registadoras”

o que, parece-nos, pode ter todo o interesse em conhecer e aplicar.

O Decreto-Lei nº147/2003, de 11 Julho, a que se refere o novo artº6-A, contem em Anexo o Regime de Bens em Circulação, objecto de transacção entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto á obrigatoriedade e requisitos dos documentos de transporte que os acompanham.

Feveiro 2012

